



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.573/2019

Ementa: “*Que altera as Lei Municipais nº 1.195/08 e 1.262/2009, e dá outras providências.*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Os §§1º e 2º do art. 25 da Lei Municipal nº 1.195/08 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Adicional pela Formação Intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério que possuam curso de Especialização *lato* ou *stricto sensu* em áreas inerentes à educação, nos seguintes percentuais:

- a) Pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas – 10% sobre o vencimento.
- b) Mestrado em instituição de ensino que atenda às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação – 20% sobre o vencimento;
- c) Doutorado em instituição de ensino que atenda às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação – 30% sobre o vencimento.

§ 2º O adicional de que trata o parágrafo anterior limita-se a 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre o vencimento, independente do número de cursos concluídos, e incidirá em um único cargo.

Art. 2º- O § 4º do art. 65 da Lei Municipal nº 1.262/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. O adicional por aprimoramento intelectual será concedido aos servidores que possuam graduação superior àquela exigida para o provimento do cargo ocupado, nos seguintes percentuais:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 horas – 10% sobre o vencimento;
- b) Mestrado em instituição de ensino que atenda às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação – 20% sobre o vencimento;
- c) Doutorado em instituição de ensino que atenda às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação – 30% sobre o vencimento.

Art. 3º- Fica acrescido o § 5º ao art. 65 da Lei Municipal nº 1.262/09, com a seguinte redação:

§ 5º. O adicional de que trata o parágrafo anterior limita-se a 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre o vencimento, independente do número de cursos concluídos, e incidirá em um único cargo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 30 de maio de 2019.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 31/05/19 A 20/06/19
ASS.: 